



Quando se pretende criar uma empresa, deparamo-nos com uma diversidade de questões e termos não muito usuais no nosso quotidiano. Por esta razão entendemos que poderia ser útil fazermos esta **ficha negócio – ABC Termos Empresariais**, a qual pretende abordar alguns destes principais termos, que certamente já os podemos ter ouvido, mas que não estamos totalmente familiarizados e que é de todo conveniente passarmos a conhecer.

Na constituição de uma empresa importa desde logo conhecermos as diferentes formas jurídicas existentes, já que vai ditar as suas formas de trabalhar. Por esta razão, a opção por um determinado estatuto jurídico deve ser tomada, de modo a valorizar os pontos fortes da empresa tendo em atenção as características que melhor se adaptam às expectativas de desenvolvimento da mesma.

- FORMAS JURÍDICAS DA EMPRESA

Neste sentido, convém considerar todas as vantagens e desvantagens **das formas jurídicas mais comuns das empresas**, seja enquanto pessoa singular ou como pessoa coletiva, através das seguintes possibilidades:

- **ENI** – empresário em nome individual;
- **EIRL** – Empresário individual com responsabilidade limitada;

- **Sociedade Unipessoal por Quota;**
- **Sociedade por quotas.**

Sobre este assunto sugerimos a consulta do [DOSSIÊ TEMÁTICO QUAL A NATUREZA JURÍDICA PARA A MINHA EMPRESA?](#), que se encontra disponível na plataforma de negócios do Município de Santa Maria da Feira – <https://www.bizfeira.com/pt/>

- **CAE CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÓMICA**

O **CAE** é particularmente importante para que a autoridade tributária possa identificar as entidades e sujeitos passivos de IRS ou IRC e por isso, seja para abrir a sua própria empresa ou começar uma atividade como profissional independente, terá sempre de registar o Código de Atividade correspondente ao seu ramo de atividade.

Contudo, damos nota que na hora de abrir atividade como profissional independente, há a possibilidade de escolher entre o "Código CIRS" ou o "Código CAE", pois se é um profissional independente que vai prestar, exclusivamente, serviços, pode escolher um [código CIRS](#). Se é um profissional independente, que vai desenvolver uma atividade empresarial, deverá classificá-la com um [CAE](#).

Sobre este assunto, sugerimos a consulta do documento – [Nota informativa – A importância do Código de atividade Económica nas empresas.](#)

- **INE INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA**

Na Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, cada código está definido e ordenado pelas várias seções, resultando depois na compilação das várias áreas de atividade – trabalho este que é organizado pelo **Instituto Nacional de Estatística - INE** – que vai permitir agrupar e classificar cada ramo profissional e as respetivas tributações a que está sujeito. Qualquer esclarecimento sobre o CAE a escolher para a sua atividade pode solicitar informação diretamente a esta entidade.

- **ATIVIDADE PRINCIPAL**

A atividade principal é aquela que exprime o objeto essencial da sociedade, sendo deste modo muito importante a escolha do CAE principal de forma a espelhar o que a empresa faz/comercializa/presta.

- ATIVIDADE **SECUNDÁRIA**

A atividade secundária é aquela que está subordinada, dependente ou subalternizada face a uma atividade principal. Ou seja, será sempre tida como uma atividade complementar. Daí que haja a possibilidade, inclusive de se escolher vários CAE secundários.

- SICAE **SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS**

O SICAE é um subconjunto do Fichero Central de Pessoas Coletivas (FCPC), que integra, numa base de dados única, a informação sobre o código da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE) das pessoas coletivas e entidades equiparadas. O SICAE está disponível no site www.sicae.pt. Para o efeito pode obter a informação atualizada sobre o código CAE de qualquer empresa, associação, fundação e demais pessoas coletivas e entidades equiparadas, evitando as desconformidades nos códigos CAE atribuídos a essas entidades por diferentes serviços do Estado.

- **OBJETO SOCIAL**

O Objeto Social define a atividade ou atividades, de natureza económica que os sócios ou o sócio único propõem que a sociedade venha a exercer.

O objeto social é um dos elementos e **menções obrigatórios gerais**, tendo por isso que constar imperativamente no contrato de sociedade/pacto social, estatutos ou ato constitutivo que são comuns a todos os tipos de sociedade comercial ou sociedade civil sob forma comercial.

- **PACTO SOCIAL**

O Pacto Social ou Contrato da Sociedade dita as regras pelas quais a sociedade se passará a reger e a relação entre e com os sócios/acionistas. Este documento consagra as regras fundamentais à atividade da empresa sendo elementos essenciais a firma, a sede, o objeto, o capital social, a gerência, a forma de obrigar, a representação dos sócios em Assembleias-Gerais.

Quando se decide avançar para a criação de uma sociedade comercial pode-se escolher fazê-lo com os [modelos pré aprovados da “Empresa na Hora”](#) ou criar um pacto social à medida do acordo entre os sócios ou acionistas.

- CAPITAL SOCIAL

O Capital Social corresponde ao **dinheiro** (ou **aos bens**) com que os sócios contribuíram para abrir e investir na empresa. Ou seja, o capital social de uma empresa é o valor de entrada, desembolsado pelo sócio ou sócios ou acionistas da mesma (consoante a natureza jurídica da empresa), para o início da atividade empresarial.

De realçar que o capital social pode variar em função da natureza jurídica da empresa, (requisitos legais específicos), este estabelece o direito de voto de cada sócio, assim como o acesso aos lucros da empresa.

Em geral, a Lei admite três tipos de entrada:

- As entradas em dinheiro,
- As entradas em espécie (incluindo entradas com créditos), e
- As entradas em indústria/contribuições de indústria.

A definição do capital social de uma empresa é uma das principais preocupações a ter ao abrir uma empresa, já que na fase inicial, a empresa ainda não conta com receitas para se sustentar. E o depósito do capital social numa entidade bancária deve ser feito durante a constituição da empresa no prazo de cinco dias úteis. No entanto, também é permitido que se faça o depósito no fim do primeiro exercício económico.

Sobre este assunto sugerimos a consulta do [Dossiê temático – Qual a natureza jurídica para a minha empresa](#), disponibilizado na plataforma Bizfeira.

Nota: Quanto mais baixo for o capital da empresa mais baixo será o valor da empresa em termos financeiros, ou seja, a imagem da empresa é afetada, representando pouca credibilidade e poderá ser um fator de exclusão, p. e. quando se candidata a fundos comunitários. No entanto, este pode ser aumentado com o desenvolvimento da empresa, contudo para se fazer e considerar este novo valor do capital social da empresa, carece de um registo para o efeito, o qual tem custos associados.

- CONTRIBUIÇÕES DE INDÚSTRIA

A entrada em indústria/contribuições de indústria é a contribuição com uma **determinada atividade, trabalho ou serviços** que o sócio se obriga a realizar em benefício da sociedade comercial ou civil, aquando da sua constituição ou posteriormente, aquando da alteração do respetivo pacto social (contrato de sociedade ou estatutos), como contrapartida pela participação social que adquire.

- CAPITAIS PRÓPRIOS

É o valor líquido do património de uma empresa. O capital próprio é a diferença entre os ativos e passivos, ou seja, a diferença entre tudo aquilo que a empresa possui e deve a terceiros. Portanto, se a empresa vender todos os seus ativos e pagar todas as suas dívidas, ficará com o capital próprio.

O capital próprio expressa o valor contabilístico da empresa. Quando os investidores pensam em comprar empresas, analisam cuidadosamente o valor do seu capital próprio. Note-se que o capital próprio pode ser negativo no caso de os passivos serem superior aos ativos; nulo, no caso em que se igualam; ou positivo, caso os ativos sejam superiores aos passivos.

- CARTÃO DE EMPRESA

O Cartão da Empresa ou de Pessoa Coletiva é um documento de identificação da empresa, à semelhança do cartão de cidadão para as pessoas. O cartão de empresa está disponível em formato físico e eletrónico e reúne: o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) o número de inscrição na Segurança Social (NISS), no caso de entidades a ela sujeitas. o nome e sede da entidade.

<https://justica.gov.pt/Servicos/Pedir-e-consultar-Cartao-da-Empresa-Pessoa-Coletiva>

- CERTIDÃO PERMANENTE

A certidão permanente assegura o acesso online aos registos e documentos de qualquer entidade sujeita a registo comercial - empresas, sociedades, cooperativas, empresas públicas ou outras. O utilizador recebe um código que lhe dá acesso online aos registos 24 horas por dia, com a garantia de que a informação está sempre

atualizada. Por isso, oferece mais segurança e transparência do que a certidão em papel, sendo que a apresentação do código de acesso substitui a certidão em papel. Também é disponibilizado acesso aos pedidos de registo ainda pendentes.

<https://eportugal.gov.pt/empresas/Services/Online/Pedidos.aspx?service=CCP>

- REGISTO DO INÍCIO DE ATIVIDADE NA FINANÇAS

Antes do início do exercício da atividade, as pessoas singulares ou coletivas devem apresentar a declaração de início de atividade. Para as entidades sujeitas a registo na conservatória do registo comercial, existe uma norma adicional, a qual obriga à apresentação da declaração de início no prazo máximo de 15 dias após a data da apresentação a registo, ainda que o início de atividade ocorra em data posterior, ou seja, dentro dos 15 dias após o registo, mas sempre antes do início da atividade.

nº1 do Art.º 31º do CIVA, nº 1 do art.º 112 do CIRS e nº 2 do art.º 118º do CIRC.

Nota: Se não for entregue o início de atividade no prazo legal, este incumprimento está sujeito a Coima.

Obriga igualmente a comunicar o IBAN da conta da empresa ou do empresário.

- ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA EMPRESARIAL

Para a gestão das empresas/atividade, é obrigatória a utilização de uma **conta bancária empresarial (titulada pela empresa) que é utilizada para todos os movimentos financeiros da empresa como:** pagamento de salários e fornecedores, recebimento de clientes, pagamento de FSE (Fornecimentos e Serviços externos), pagamento de impostos, rendas, etc. Tal como acontece na escolha de uma conta à ordem para particulares, também as empresas e empresários em nome individual devem ter especial atenção ao abrir conta empresarial. Há inúmeros aspetos a ter em consideração, tais como a anuidade e diversas comissões (de manutenção, de cartão de débito, de transferências, de vencimentos e de cheques).

- ADESÃO À VIA CTT

A VIA CTT é uma caixa postal eletrónica gratuita que serve para facilitar a comunicação entre o Estado, empresas e contribuintes. Este serviço foi criado no âmbito do Simplex

e permite à Autoridade Tributária notificar os contribuintes sobre a sua situação fiscal, como impostos, dívidas e infrações fiscais.

A adesão à Via CTT é, para muitos contribuintes, **facultativa**, mas para os profissionais **independentes que estejam sujeitos à apresentação da declaração de IVA esta adesão é mesmo obrigatória** segundo o nº12 do artigo 19º da Lei Geral Tributária, no documento onde se pode ler:

“Os sujeitos passivos do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas com sede ou direção efetiva em território português e os estabelecimentos estáveis de sociedades e outras entidades não residentes, bem como os sujeitos passivos residentes enquadrados no regime normal do imposto sobre o valor acrescentado, são obrigados a possuir caixa postal eletrónica, nos termos do n.º2, **e a comunicá-la à administração tributária no prazo de 30 dias a contar da data do início de atividade ou da data do início do enquadramento no regime normal do imposto sobre o valor acrescentado**, quando o mesmo ocorra por alteração.”

Então a Via CTT é obrigatória para diversos profissionais, especialmente:

Sujeitos passivos de IRC; Sujeitos passivos de IRS que têm de liquidar o IVA ao Estado.

Mais informação [aqui](#).

- AUTONOMIA FINANCEIRA

A **Autonomia Financeira** é um dos rácios financeiros mais utilizado para aferir o risco financeiro das organizações. Este rácio permite verificar a solidez financeira de uma organização. O seu cálculo baseia-se na seguinte fórmula:

$$\text{Autonomia Financeira} = (\text{Capital Próprio} / \text{Ativos}) \times 100.$$

O valor obtido permite compreender qual a percentagem dos ativos que está a ser financiada pelo capital próprio (nível de autofinanciamento da Empresa).

- INSCRIÇÃO NA SEGURANÇA SOCIAL DOS COLABORADORES

A inscrição dos colaboradores na Segurança Social é feita do dia anterior à admissão ou até às 12 horas do dia em que se inicia o contrato no portal da Segurança Social Direta. Esta é uma das responsabilidades que pode ser atribuída ao contabilista.

- ATIVOS DA EMPRESA

Ativos, em termos contabilísticos, **são valores que indicam quais são os bens e direitos que uma empresa possui**. Dito de uma forma mais simples, um ativo é um bem que a empresa possui e que pode ser convertido em dinheiro ou outro meio líquido. Estes valores são demonstrados através do Balanço Patrimonial, junto com os Passivos e o Capital Próprio, que somados resultam no total de Ativos da empresa.

É possível considerar, que estes ativos são convertíveis em meios monetários, com a venda de uma máquina ou veículos da empresa, por exemplo.

A representação dos ativos, no balanço, é dividida entre aqueles ativos que são convertíveis mais rapidamente e aqueles que levam mais tempo, que são os ativos circulantes e não circulantes, respetivamente.

- SEGUROS OBRIGATÓRIOS VERSUS FACULTATIVOS

Existem vários tipos de seguros para a atividade empresarial. Alguns, dependendo do ramo de atividade, são obrigatórios. Outros podem ser contratados pelo seu grau de importância na proteção dos bens que a organização possui, bem como para o bem-estar dos funcionários que nela trabalham.

No site da **Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF)** estão definidos os seguros obrigatórios para empresas que são pedidos a diferentes setores e atividades e a obrigatoriedade da sua comunicação. Também sobre este assunto sugerimos a consulta do documento [“O que precisa saber ...Quais os seguros obrigatórios para a empresa?”](#) Que se encontra disponível na plataforma do Município de Santa Maria da Feira – <https://www.bizfeira.com/pt/>

- REGISTO CENTRAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO

O registo do beneficiário efetivo é obrigatório para todas as entidades constituídas em Portugal ou que aqui pretendam fazer negócios. Todas as empresas, associações, fundações, entidades empresariais, sociedades civis, cooperativas, fundos ou trusts têm de ter os seus beneficiários efetivos registados.

O Registo de Beneficiário Efetivo foi criado pela [Lei 89/2017, de 21 de agosto](#), para cumprir a [Diretiva \(UE\) n.º 2015/849](#). O objetivo é identificar todas as entidades nacionais e internacionais que operam em Portugal, aumentando a transparência, a

confiança e a segurança das transações económicas, prevenir e combater o branqueamento de capitais e o financiamento de terrorismo.

Nota: Um ENI não tem que fazer o registo do beneficiário.

Sobre este assunto sugerimos a consulta do documento "[Nova obrigação das empresas! Declaração do Registo Central do Beneficiário](#)"

Que se encontra disponível na plataforma do Município de Santa Maria da Feira –

<https://www.bizfeira.com/pt/>

<https://rcbe.justica.gov.pt/>

- CERTIFICADO DE PME

A Certificação PME é um serviço que, por via exclusivamente eletrónica, atesta o cumprimento dos critérios de **micro, pequena e média empresa por parte das empresas nacionais**. Esta certificação destina-se a micro, pequenas e médias empresas que pretendam fazer prova de que possuem esse estatuto e a entidades da Administração Pública, ou com ela protocoladas, que estejam obrigadas a **exigir a comprovação do estatuto de PME para efeito de procedimentos administrativos** (atribuição de apoios ou outras formas de discriminação positiva de micro, pequenas ou médias empresas).

A certificação é integralmente efetuada *online*, **gratuita** acedendo para o efeito ao *website* do IAPMEI, através da área Serviços online, dispensando a entrega de qualquer documentação.

- REGISTO DE MARCA NO INPI

Uma marca é um sinal que se regista para distinguir um **produto ou serviço no comércio**. Existem outros tipos de sinais usados no comércio que também se podem registar junto do INPI, como os logótipos, as denominações de origem, as indicações geográficas, as marcas coletivas e as marcas de certificação ou de garantia.

Para proteger legalmente uma marca ou outro sinal usado no comércio, é necessário fazer o seu registo junto do INPI. Só o Instituto Nacional da Propriedade Industrial pode garantir o direito de uso exclusivo de uma marca ou outros sinais usados no comércio. Este registo é opcional! Pode coincidir ou não com o nome legal da empresa e pode ser feito em nome individual ou empresarial.

- LINKS ÚTEIS

- www.seg-social.pt (SEGURANÇA SOCIAL)
- www.portaldocidadao.pt (PORTAL DO CIDADÃO)
- www.portaldasfinancas.gov.pt (PORTAL DAS FINANÇAS)
- www.cartaodecidadao.pt (CARTÃO DE CIDADÃO)
- Espaço Empresa - ePortugal.gov.pt (PORTAL DA EMPRESA)
- www.dgrn.mj.pt (INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO)
- <https://inpi.justica.gov.pt/> (INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL)

- DOCUMENTOS ÚTEIS

[Dicas sobre o início da atividade – Autoridade Tributária e Aduaneira](#)

[Questões frequentes sobre o Registo Contribuinte – Atividade - Entrega Início/Alter./Cessação](#)

[Guia de pedido online de marcas e logótipos – Instituto Nacional da Propriedade Industrial](#)

- NOTA FINAL

Informa-se que para a elaboração desta Ficha negócio, recorreu-se à consulta da legislação aplicável, bem como a informação disponibilizada pelas entidades oficiais e/ou competentes nestas matérias. No entanto, e porque a informação não é estanque e está em constante atualização, aconselhamos que para esclarecimentos específicos sejam estabelecidos contactos com estas entidades diretamente assim como a leitura da legislação mencionada na íntegra